

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 7 - Nº 164

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2023

Pág. 5

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

PORTARIA DAP Nº 1473 / 2023 - CCAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008099/2023-33, resolve:

Art. 1º Homologar os atos praticados por MARIA GABRIELA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Secretário Executivo, matrícula SIAPE nº 2338835, em substituição a **JOAO JOSE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1936548, no exercício do cargo da função (código FG-01) de Chefe Titular da Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRA/DRCA, no período de 13 a 17 de fevereiro; 05 a 07 de junho; e 07 a 28 de agosto de 2023, em razão do afastamento do titular por férias (art. 77, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAIS SILVA

Corregedoria Seccional da Ufal

Instrução Normativa n. 01/2023, 20 de setembro de 2023

A Corregedoria Setorial da UFAL, no exercício da competência delegada pela Portaria GR/UFAL n. 58, de 20 de janeiro de 2020, tomando como base a Portaria Conjunta AGU nº 1 DE 01/03/2016, vem estabelecer e publicar o presente instrumento de trabalho para auxiliar na análise e decisão dos processos administrativos disciplinares conduzidos pelo setor.

Art. 1º Ao finalizar a apuração disciplinar de cunho acusatório ou investigativo, no âmbito desta Corregedoria Setorial da UFAL, especialmente quando houver recomendação de aplicação de sanção disciplinar, as comissões de PAD e a autoridade instauradora analisarão o procedimento sob os seguintes aspectos:

- I – Efetiva garantia do contraditório e da ampla defesa ao(s) acusado(s);
- II – Regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico;

III – Termo de indiciamento contendo a especificação dos fatos imputados ao servidor, respectivas provas e fundamento legal;

IV – Relatório Final com o enfrentamento dos fatos e fundamentos jurídicos relevantes suscitados pela defesa, adstrito ao Termo de Indiciamento;

V – Inexistência de vício formal capaz de gerar prejuízo à defesa;

VI – Inexistência de nulidade total ou parcial, indicando quais atos são nulos se for o caso;

VII – Adequação da condução do procedimento e suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

VIII – Razoabilidade e proporcionalidade das conclusões da comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

c) adequação da penalidade proposta;

d) inocência ou responsabilidade do servidor.

Art. 2º As recomendações de que tratam o art. 1º constarão em checklist no modelo disponibilizado no Anexo I, que poderá ser impresso e anexado aos autos antes da decisão do processo ou encaminhamento à autoridade julgadora, incluindo as hipóteses que extrapolam a competência delegada à Corregedoria da UFAL pela Portaria GR/UFAL n. 58/2020.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CHECKLIST CORREGEDORIA

	Efetiva garantia do contraditório e da ampla defesa ao(s) acusado(s);
	Regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico;
	Termo de indiciamento contendo a especificação dos fatos imputados ao servidor, respectivas provas e fundamento legal;

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 7 - Nº 164

Maceió/AL, 20 de Setembro de 2023

Pág. 6

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Relatório Final com o enfrentamento dos fatos e fundamentos jurídicos relevantes suscitados pela defesa, com aderência ao Termo de Indiciamento;
Existência de vício formal, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;
Existência de nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os atos administrativos afetados, os efeitos e as providências adotadas pela Corregedoria e CPAD;
Adequação da condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;
Razoabilidade e proporcionalidade das conclusões da Comissão quanto à:
a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;
b) adequação do enquadramento legal da conduta;
c) adequação da penalidade proposta;
d) inocência ou responsabilidade do servidor.

Daniel Luiz de Melo Gomes Cordeiro

Unidades Acadêmicas

RESOLUÇÃO Nº01/2023/COMISSÃO ELEITORAL
INTERNA - ETA/UFAL

A REPRESENTANTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA SUPLENTE DA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA, no uso de suas atribuições, e considerando:

1. As competências atribuídas à comissão eleitoral interna da ETA, através da Portaria nº07/2023-ETA/UFAL, parágrafo II;
2. O cumprimento do prazo para divulgação da homologação das chapas inscritas, para concorrer à Direção e vice-direção da Escola Técnica de Artes da Ufal, quadriênio 2024-2027, conforme Edital retificado nº03/2023-ETA/UFAL;

3.
RESOLVE, "Ad Referendum".

Art. 1º Aprovar as inscrições das chapas abaixo descritas:

CHA PA	NOME DO (A) CANDIDATO (A) À DIREÇÃO	MATRÍC ULA SIAPE	CARGO POSTULAD O
01	Valéria de Lima Nunes	1756843	Diretora
	Reginaldo dos Santos Oliveira	1753882	Vice-diretor
02	Nilton da Silva Souza	4367789	Diretor
	Carla Medianeira Antonello	1125340	Vice-diretora

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Celina Mendonça Calheiros Moura Tenório